



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2023 - Valdecir Alves Pereira, Aldemir Clemente da Silva, Aparecido Antônio Meira, Derli de Jesus Athanazio Bueno, Dionata Domingues, Edimilson Marcelo Afonso, Eduardo Lippaus, Luiz Carlos Silva Meira, Márcia Cristina Campos, Orlando Cesar Andretta, Paulo Pereira Filho, Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa - Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	31/10/2023
Unidade de Origem	Gabinete da Presidência
Unidade de Destino	Plenário
Status	Incluído na Ordem do Dia - Sessão Ordinaria

TEXTO DA AÇÃO

Certifico que a presente propositura, foi incluída na Ordem do Dia da 35ª Sessão Ordinária de 6 de novembro de 2023. Segue juntada publicação da Ordem do Dia.

Hortolândia, 31 de outubro de 2023.

Karina Juliane Ghiraldelli Baccan
Chefe de Divisão de Apoio ao Legislativo



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Hortolândia PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (ART. 108 DA LOM)

Sessão Ordinária:

A Câmara Municipal de Hortolândia torna pública para conhecimento a **35ª Sessão Ordinária de 2023**, prevista para próxima segunda-feira, dia 6 de novembro de 2023, às 17h30min, com os seguintes trabalhos:

EXPEDIENTE

- I - Leitura de expedientes recebidos do Poder Executivo e de expedientes diversos;
- II - Leitura de expedientes apresentados pelos Vereadores:
 - a) Leitura de Projetos e Indicações;
 - b) Leitura, discussão e votação de Requerimentos e Moções.

ORDEM DO DIA

Item 1 - Discussão única do Projeto de Lei nº 68/2023, de autoria do Vereador Ananias José Barbosa, que dispõe sobre denominação do Centro de Referência de Serviço Social - CRAS Jardim Primavera.

Item 2 - Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2023, de autoria dos Vereadores Eduardo Lippaus, Carlos Rodrigues de Oliveira, Clodoaldo Santos da Silva, Daniel Laranjeira, Dionata Domingues, Edimilson Marcelo Afonso, Luiz Carlos Silva Meira, Valdecir Alves Pereira, que dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Sebastião José do Prado.

Item 3 - Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2023, de autoria dos Vereadores Márcia Cristina Campos, Aldemir Clemente da Silva, Aparecido Antônio Meira, Clodoaldo Santos da Silva, Daniel Laranjeira, Derli de Jesus Athanasio Bueno, Dionata Domingues, Edivaldo Sousa Araújo, Eduardo Lippaus, Enoque Leal Moura, Luiz Carlos Silva Meira, Orlando Cesar Andretta, Paulo Pereira Filho, Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que dispõe sobre outorga de Título de Cidadã Honorária a Senhora Rosângela Aparecida Arseli de Oliveira.

Item 4 - Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2023, de autoria dos Vereadores Derli de Jesus Athanasio Bueno, Clodoaldo Santos da Silva, Daniel Laranjeira, Dionata Domingues, Enoque Leal Moura, Márcia Cristina Campos, Valdecir Alves Pereira, que dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Honorário de Hortolândia ao Ilustríssimo Senhor Dalberson Bernardino de Almeida.

Item 5 - Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2023, de autoria dos Vereadores Valdecir Alves Pereira, Aldemir Clemente da Silva, Aparecido Antônio Meira, Derli de Jesus Athanasio Bueno, Dionata Domingues, Edimilson Marcelo Afonso, Eduardo Lippaus, Luiz Carlos Silva Meira, Márcia Cristina Campos, Orlando Cesar Andretta, Paulo Pereira Filho, Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense.

Item 6 - Discussão única do Projeto de Lei nº 117/2023, de autoria do Vereador Aparecido Antônio Meira, que dispõe sobre denominação da Unidade Básica de Saúde, localizada na rua Osmar Antônio Meira, nº 300, Jardim Rosolem.

Pareceres:

PARECERES DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – Reunião Ordinária do dia 30 de outubro de 2023 (Comissão de vereadores responsável pela análise dos Projetos de Leis, Projetos de Leis Complementares, Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara Municipal de Hortolândia que tratem de educação, cultura, esportes, lazer, saúde, assistência social, direitos humanos e cidadania)

1) Projeto de Lei nº 123/2023 - Autoria: Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que institui no Calendário Oficial de Hortolândia a Corrida dos Trabalhadores da Limpeza Urbana – Corrida dos Garis. Relatoria: Vereador Clemente - Parecer favorável - Parecer da Comissão nº 156/2023.

2) Projeto de Lei nº 129/2023 - Autoria: Derli de Jesus Athanasio Bueno, que dispõe sobre a denominação do espaço de cultura e artes Armazém das Artes, nos termos da Lei 2.863/2013. Relatoria: Vereador Aparecido Meira - Parecer favorável - Parecer da Comissão nº 157/2023.

3) Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2023 - Autoria: Daniel Laranjeira, Aldemir Clemente da Silva, Aparecido Antônio Meira, Clodoaldo Santos da Silva, Derli de Jesus Athanasio Bueno, Dionata Domingues, Edimilson Marcelo Afonso, Edivaldo Sousa Araújo, Eduardo Lippaus, Enoque Leal Moura, Luiz Carlos Silva Meira, Márcia Cristina Campos, Marcilene Rego Pessoa Campos de Albuquerque, Orlando Cesar Andretta, Paulo Pereira Filho, Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, Valdecir Alves Pereira, que concede título de Cidadã Benemérita a Sonarli Aparecida Silva Gomes. Relatoria: Vereador Clemente - Parecer favorável - Parecer da Comissão nº 158/2023.

Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 244, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia.

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A presente Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia.

§1º Para fins desta Resolução, aplicam-se as definições previstas no art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018, bem como os princípios estabelecidos em seu artigo 6º.

§2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais elencados no art. 4º da Lei Federal nº 13.709/2018, desde que a coleta dos dados não seja realizada pela Câmara ou o armazenamento por meio de seus sistemas institucionais e quando o tratamento for realizado por meio dos Gabinetes Legislativos, caberá a estes realizar o tratamento dos dados pessoais recebidos de acordo com as disposições legais, sob pena de responsabilização, observados os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, em especial aos princípios e hipóteses para coleta e armazenamento de dados pessoais.

§3º Mediante Termo de Ciência e Compromisso, a Divisão de Tecnologia da Informação dará ciência aos Gabinetes de Vereadores das atividades elencadas no §2º nas quais deverão exercer a função de controlador de dados pessoais.

Art. 2º A Câmara Municipal de Hortolândia, na condição de Controladora de dados pessoais, nos termos do art. 5º, VI da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, em atendimento ao disposto no art. 37 da mesma Lei.

§1º Consideram-se legítimos interesses da Câmara Municipal de Hortolândia, sem prejuízo de outras hipóteses, o exercício das funções legislativas, fiscalizadoras, controle externo, julgadora, assessoramento e de sua administração interna, como atividades de representação do povo e de incentivo à participação popular nas suas deliberações e na preservação histórica.

§2º A Câmara Municipal de Hortolândia obriga-se a manter o registro atualizado de suas atividades com dados pessoais, mediante auditorias periódicas junto aos seus departamentos.

§3º O tratamento de registros que se trata o *caput* deste artigo, aplicam-se a todas as empresas contratadas pela Câmara Municipal que atuem como operadora de dados pessoais e ou acesso a documentação de uso interno.

Art. 3º No âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia, em cumprimento ao art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, será nomeado um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Parágrafo único. A nomeação de que trata o *caput* será feita por portaria específica e recairá, preferencialmente, sobre o servidor vinculado à Divisão de Tecnologia da Informação.

Art. 4º São atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Hortolândia:

- I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV - Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§1º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Hortolândia.

§2º Será assegurado ao Encarregado o aperfeiçoamento nos temas relacionados à LGPD, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Hortolândia.

§3º A Mesa Diretora poderá determinar outras atribuições ao Encarregado, visando a proteção dos dados pessoais tratados pela Câmara Municipal.